



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 51531815/2026/GLCA-ANATER/DAF-ANATER/ANATER

CONTRATANTE			
SOLICITANTE:	AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER		
ENDEREÇO:	SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.040-250 FONE – (61) 3521-5801 Ramal 5812		
CNPJ:	24.203.514/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL: CF/DF 07.758.582/001-35	
GERÊNCIA REQUISITANTE:	GERÊNCIA LOGISTICA		
PROJETO:	Administração		
TAREFA:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break		
CENTRO DE CUSTO:	10.100.130 Administração Despesas Operacionais -8000		
ITEM DE CUSTO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break		
FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL:	Jaqueline de Jesus Cordeiro		
ENDEREÇO:	Chácara Sucupira nº 02 – Núcleo Rural Gatumé - Samambaia Norte CEP: 72.155-000	PRAZO DE ENTREGA:	01/04/2026
TEL/FAX:	(61) 99914-8507	CNPJ:	31.463.868/0001-51
CONTRATO Nº:		VIGÊNCIA:	
VALOR TOTAL A SER PAGO :			
DESCRIÇÃO DETALHADA DA DESPESA:			

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento de Coffee Break	Serviço	1	R\$ 1.215,00	R\$ 1.215,00
VALOR TOTAL COM DESTAQUE PARA A RETENÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:					R\$ 1.215,00
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR					

- a) Executar os serviços de fornecimento de coffee-break, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, observando critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Fornecer e utilizar materiais, gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, assegurando adequadas condições de higiene, conservação, transporte e acondicionamento.
- c) Observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, adotando boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos, responsabilizando-se integralmente pela segurança alimentar dos produtos fornecidos.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, devendo promover o imediato ressarcimento, em sua integralidade.
- f) Utilizar empregados devidamente habilitados, uniformizados e identificados, com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente verificado durante a execução dos serviços.
- i) Atender prontamente às determinações da Contratante, inclusive quanto à paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento.
- k) Organizar técnica e administrativamente a execução dos serviços, de modo a assegurar eficiência, pontualidade e pleno atendimento à programação estabelecida.
- l) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto.
- n) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, garantindo qualidade, regularidade, pontualidade e adequada apresentação dos alimentos, assegurando condições compatíveis com a natureza institucional do evento.
- o) Responsabilizar-se pela pontual entrega, montagem, organização e reposição dos coffee-breaks, kits lanche e almoços nos horários definidos pela Contratante, de modo a não comprometer o andamento da programação.

OBRIGAÇÕES DA ANATER

1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal.
- c) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada com relação à entrega do produto.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, quando do recebimento definitivo do serviço/entrega do produto, nos prazos previstos.

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

- A descrição dos produtos deve ser exatamente igual ao que consta no documento que formalizou a contratação com a Anater, permitir a perfeita identificação dos produtos entregues, suas quantidades, descrição detalhada, valor unitário e valor total, marca, modelo, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Notas fiscais de venda apenas devem ser utilizadas para operações como bens, que envolvam entrega de mercadorias e que tenham incidência de ICMS.
- Caso o documento emitido requeira o preenchimento de campo CFOP, este deverá ser preenchido corretamente (Exemplo: 6102 Vendas de mercadorias para fora do estado, 5102 Vendas de mercadorias para dentro do mesmo estado, 5933 Prestação de serviços para o mesmo estado, etc). No caso de dúvidas, procure seu contador ou a Secretaria de Fazenda de sua região.
- Anexar documento que comprove que a empresa é optante pelo simples nacional, se for o caso.
- Os percentuais do ICMS e/ou do ISS que a empresa paga dentro do simples nacional, se for o caso (se o percentual de ISS não for informado ou for informado errado, a retenção de impostos no pagamento poderá ser maior do que deveria).
- No campo informações complementares do documento fiscal, informe os dados bancários.
- Não haverá em hipótese nenhuma o pagamento adiantado.
- Antes de cada pagamento a contratada deverá apresentar os documentos fiscais para a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

CONFIRMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS (CAMPO OBRIGATÓRIO NA NOTA FISCAL)

BANCO:	Banco do Brasil	Nº DO BANCO:	001
AGÊNCIA:	2911-4	CONTA CORRENTE:	128923-3
OPERAÇÃO:		CONTA POUPANÇA:	



Documento assinado eletronicamente por **Yara Régia Vieira de Oliveira**, Gerente, em 30/03/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51531815** e o código CRC **42E82B0F**.